

## ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação e denominação das unidades escolares pertencentes ao patrimônio público do Município de Pindoretama.

## A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Ficam criadas as unidades escolares, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrantes da rede oficial de ensino fundamental do Município de Pindoretama, na forma a seguir discriminada:
- I Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA", localizada em Sítio Araújo, distrito;
- II Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental **"ZITA DANTAS DA SILVA"**, localizada em Sítio João Moreira, distrito de Capim de Roça;
- III Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "AURELINA
   FALCÃO", localizada em Caponga Funda, distrito-sede;
- IV Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "FRANCISCA DANTAS BENÍCIO", localizada em Sítio Lima, distrito de Capim de Roça:
- V Escola Municipal de Ensino Infantil **"TIO VALÉRIO"**, localizada em Capim de Roça, distrito do mesmo nome
  - Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 17 de

dezembro de 2001.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO Prefeita Municipal